Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1957
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Primeira Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam obrigadas as redes pública e privada de saúde do Município, a permitirem a presença de doula durante o período de pré natal, trabalho de parto, parto (todos os tipos de parto e vias de nascimento) e pós-parto em período de internação.
§ 1°. Fica permitida a entrada da Doula nas redes públicas e privadas em casos de atendimento emergencial e casos de aborto legal ou perda gestacional/neonatal, sempre que solicitada pela parturiente.
§ 2°. Fica vedada a cobrança, a instituição de saúde ou a parturiente, de qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula enquanto acompanhar a mulher no estabelecimento de saúde.
§ 3° Para os efeitos desta lei e em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 3221-35, a doula deverá possuir certificação ocupacional em curso reconhecido para essa finalidade e será de livre escolha da gestante ou parturiente.
§ 4°. A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante já instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2°. A doula deverá providenciar, com antecedência, a inscrição na Secretaria de Saúde do Município e nos estabelecimentos onde o parto será realizado.
§ 1°. Para a realização do cadastro na Secretaria de Saúde Municipal a doula deverá apresentar os seguintes documentos:
I- cópia do certificado do curso de formação de doula;
II- cópia da cédula de identidade RG;
III- atestado de antecedentes criminais;

Município da Estância Bal. P. Grande - SEAD

IV- cópia do comprovante de endereço;

V- comprovação de vacinas atualizadas;

§ 2° Para validação do cadastro junto a Secretaria de Saúde Municipal será necessário a realização de estágio com duração de 40 horas para comprovação técnica na Maternidade Municipal.

§ 3° O estágio será realizado de acordo com a disponibilidade da Doula e mediante agendamento prévio com a instituição.

Art. 3°. Para o regular exercício da profissão, fica autorizada a entrada da doula nos estabelecimentos mencionados no artigo 1° desta lei com os seguintes instrumentos de trabalho:
I – bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;
II – bolsa de água quente;
III – óleos para massagens;
IV – banqueta auxiliar para parto;
V – equipamentos sonoros;
VI – demais materiais utilizados no acompanhamento do período de pré natal, trabalho de parto, parto e pós-parto em período de internação.

Art. 4°. É vedada à doula a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como aferir pressão arterial, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar os batimentos cardíacos fetais, administrar medicamentos, entre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-los.

Art. 5°. (VETADO)
I – (VETADO)
II – (VETADO)

Art. 6°. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1° desta lei deverão afixar painel, com dimensão de 50 (quarenta) centímetros de largura por 30 (trinta) centímetros de altura e letras legíveis, em área de grande circulação pública e com os seguintes dizeres:

"Neste estabelecimento é permitida a presença, junto à parturiente e por sua livre indicação, de 1 (um) acompanhante e de 1 (uma) doula conforme Lei Municipal n°..."

Art. 7°. - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de outubro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 10 / out / 2019

Laize C. E. Magalhães
Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo Administrativo nº 20664/2019

Registrado em Livro Competente e atende ao
Quadro Geral de Atividades do Título Municipal
conforme Artigo 100 da Lei nº 6.815/80
(Estatuto da Estrangeiro de Brasília Ceará
durante 90 (cento) dias.

Aberpes em ____/____/ 20____

Chefe Div. Exp. Documentos